



Distrito Federal	64.778.462	70.179.163	2.510.515	2.795.163	2.235.168	2.307.400	33.183.218	16.139.157	11.008.542	51.895.642	3.551.183	14.732.338	44.755.265	2.534.506	1.997.649	857.035	20.034.707
Goiás	85.889.781	76.578.462	19.436.210	6.571.925	4.189.726	7.033.262	15.859.755	16.767.434	6.720.150	41.358.662	4.186.426	31.033.374	54.101.346	5.524.696	3.043.092	1.229.296	12.680.032
Mato Grosso	60.827.286	50.564.162	17.426.393	2.856.025	3.562.735	8.498.677	9.506.262	6.038.733	2.675.338	24.071.473	3.490.670	23.002.019	29.083.276	5.541.548	2.785.091	1.112.014	10.042.234
Mato Grosso do Sul	43.006.380	36.424.039	9.988.596	6.810.915	2.323.199	3.724.303	6.112.449	5.830.269	1.634.309	18.631.062	3.465.130	14.327.847	21.047.692	2.674.885	1.290.476	618.243	10.792.742
TOTAL	2.512.524.529	2.191.168.711	245.583.502	404.495.108	136.074.120	338.902.707	500.521.271	396.984.855	168.607.147	1.310.543.439	266.804.652	613.820.621	1.009.221.515	125.796.063	100.422.654	37.161.580	918.566.899

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2016
(Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 - Art. 111 - § 3º)
Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO
Consolidado das Agências em R\$ mil

Região/UF	Programação 2016	Realizado até o 2º Bimestre / 2016																	
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador							
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande		
Região Norte	2.370	29.394	0	0	0	0	0	29.394	0	0	29.394	0	0	0	3.444	8.133	9.657	0	8.160
Acre	10	2.366	0	0	0	0	0	2.366	0	0	2.366	0	0	0	1.590	0	777	0	0
Amapá	207	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amazonas	168	14.038	0	0	0	0	0	14.038	0	0	14.038	0	0	0	0	750	6.848	0	6.440
Pará	1.635	9.973	0	0	0	0	0	9.973	0	0	9.973	0	0	1.855	4.702	2.032	0	1.384	0
Rondônia	295	2.681	0	0	0	0	0	2.681	0	0	2.681	0	0	0	2.681	0	0	0	0
Roraima	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tocantins	27	336	0	0	0	0	0	336	0	0	336	0	0	0	0	0	0	0	336
Região Nordeste	7.491	23.522	0	177	0	0	0	23.345	0	0	23.522	0	0	1.677	21.028	0	0	0	817
Alagoas	98	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bahia	1.061	1.500	0	0	0	0	0	1.500	0	0	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
Ceará	1.483	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maranhão	1.542	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Paraíba	164	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pernambuco	2.638	21.760	0	0	0	0	0	21.760	0	0	21.760	0	0	0	21.028	0	0	0	733
Piauí	501	261	0	177	0	0	0	85	0	0	261	0	0	177	0	0	0	0	85
Sergipe	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Região Sudeste	130.195	41.204	692	10.572	0	0	0	29.939	0	0	41.204	0	0	7.102	8.727	10.126	307	14.942	0
Espírito Santo	1.608	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Minas Gerais	6.847	7.880	0	0	0	0	0	7.880	0	0	7.880	0	0	0	0	3.200	0	4.680	0
Rio de Janeiro	20.135	11.137	313	0	0	0	0	10.824	0	0	11.137	0	0	2.652	5.813	2.101	307	265	0
São Paulo	101.603	22.186	379	10.572	0	0	0	11.235	0	0	22.186	0	0	4.450	2.914	4.825	0	9.997	0
Região Sul	13.112	11.648	32	7	50	0	0	11.558	0	0	11.648	0	0	9.188	1.000	0	303	1.157	0
Paraná	6.024	10.797	32	0	0	0	0	10.765	0	0	10.797	0	0	9.131	1.000	0	0	666	0
Rio Grande do Sul	3.820	498	0	7	0	0	0	490	0	0	498	0	0	7	0	0	0	490	0
Santa Catarina	3.268	353	0	0	50	0	0	303	0	0	353	0	0	50	0	0	303	0	0
Região Centro-Oeste	1.512	11.485	52	0	0	0	0	11.434	0	0	11.485	0	0	10.613	0	0	0	872	0
Goiás	254	6.704	0	0	0	0	0	6.704	0	0	6.704	0	0	6.271	0	0	0	433	0
Mato Grosso	512	52	52	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0	52	0	0	0	0	0
Mato Grosso do Sul	746	4.730	0	0	0	0	0	4.730	0	0	4.730	0	0	4.291	0	0	0	439	0
TOTAL	154.679	117.253	776	10.756	50	0	0	105.671	0	0	117.253	0	0	32.024	38.888	19.783	610	25.947	0

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO com fundamento no art. 56, II, da Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Os pedidos de revisão das taxas de ocupação e foros relativos ao exercício de 2016 serão requeridos no âmbito das Superintendências, acompanhados de documentação que possa estimar o valor do imóvel em análise, excluídas as benfeitorias, tais como:

- I - anúncios de ofertas na área de influência do imóvel requerido;
- II - informações cartoriais de transações efetivadas de imóveis semelhantes na área de influência do imóvel requerido;
- III - opinião de valor documentada por corretor de imóveis registrado no CRECI;
- IV - laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado registrado no CREA ou CAU;
- V - outros documentos que o requerente considerar conveniente.

§ 1º O requerente poderá solicitar a juntada de novos documentos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de revisão.

§ 2º O requerente deverá apresentar endereço eletrônico por meio do qual será comunicado do resultado do seu recurso, cabendo a este mantê-lo atualizado e disponível para recebimento das informações, não importando a sua indisponibilidade qualquer ônus para a Administração.

Art. 2º Os pedidos de revisão apresentados até o dia 25 de junho de 2016, terão efeito suspensivo automático quanto a vigente cobrança das taxas de ocupação e/ou aforamento, devendo a Superintendência analisar e comunicar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º O requerente poderá apresentar recurso ao Secretário do Patrimônio da União da decisão proferida pelo Superintendente Estadual, na forma da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º O pedido de revisão das taxas de ocupação e foros relativos a outros exercícios observarão o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de maio de 2016

Vistos.

Diante do parecer técnico da Assessoria Especial, que foi chancelado in totum pela CONJUR/MTE/CGU/AGU, o qual adoto como razão de decidir, deixando de aqui transcrevê-lo para se evitar desnecessária tautologia, decido:

1 - Avocar o feito tombado sob o nº 46211.010611/2008-47, consoante me faculta o Art. 15, da Lei nº 9.784/1999, uma vez que o recurso interposto pelo SINDEAC/BH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINTETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE versa sobre pedido de anulação de decisão que tornou sem efeito ato administrativo proferido por Ministro de Estado. Ora, bem certo é que não cabem às instâncias administrativas hierarquicamente inferiores decidir sobre a validade, ou não, de ato administrativo de lavra do Titular da Pasta, daí a necessidade lógica da avocação em tela.

2 - Atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pelo SIDEAC, sustando todos os efeitos da decisão administrativa proferida pelo Sr. Secretário de Relações do Trabalho nos autos deste feito, publicada em 29/04/2016 na p. 67 DOU, forte no Art. 61 do diploma legal retro, uma vez que manifesta a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

3 - Dessa feita, fica suspensa a reativação do registro sindical do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, assim como resta provisoriamente sobrestado este procedimento administrativo, até ulterior decisão.

4 - Por fim, determino a intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao apelo interposto, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme giza o art. 61 da Lei do Processo Administrativo Federal.

ANEXO

Unidade da Federação: MATO GROSSO		
Processo nº: 50000.039462/2015-80		
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª alteração Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 16 de MAIO de 2016. Relação de empreendimentos		
A - Programa de Duplicação e Restauração de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
1. MT-040	Pavimentação asfáltica (Duplicação) - km 05 (PQ. Cuiabá) - km 28,16 (Sto. Antonio do Leverger)	8.172.065,09
2. MT-251	Duplicação e ampliação de capacidade - Entr. MT-010 - Trevo Fundação Bradesco	17.068.228,45

5 - Apresentadas as contrarrazões, ou transcorrendo in albis o prazo para apresentação das mesmas, venham os autos conclusos para decisão.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Mato Grosso para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XI da Portaria nº. 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 116.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO